

LEI 177/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTTO, Prefeito
Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições,

Faco saber a todos os habitantes deste
Municipio, que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1 - Fica instituido o Conselho Municipal de Saude - CMS em
carater permanente, como orgao deliberativo do Sistema Unico de
Saude - SUS, no ambito do Municipio.

Art.2 - Sem prejuizo das funcoes do Poder Executivo, sao
competencias do CMS:

I - Definir as prioridades da Saude;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao
do Plano Municipal de Saude;

III - Atuar na formulacao de estrategias e no controle da
execucao da politica da saude;

IV - Propor criterios para a programacao e apra as execucoes
financeiras e orçamentarias do FMS, acompanhando a movimentacao e
o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de saude,
prestados a populacao pelos orgaos e entidades publicas e
privadas integrantes do SUS, no Municipio;

VI - Definir criterios para a celebracao de convenios, consorcios
e contratos entre o setor publico e as entidades privadas de
saude, no que tange a prestacao de servicos de saude;

VII - Apreciar previamente os contratos e convenios referidos no
inciso anterior;

VIII - O Secretario Municipal de Saude e Bem Estar Social, e
membro nato do CMS, e sera o seu Presidente;

IX - Outras atribuicoes estabelecidas por Lei ou regulamentos;

X - O CMS, tera composicao paritaria entre representantes do
Governo, prestadores de servicos, profissionais de saude e
usuarios do sistema.

Art.3 - O CMS, tera a seguinte composicao:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Educacao,
Cultura e Esportes;

III - Um representante da Secretaria da Saude e Bem Estar Social;

IV - Um representante de Instituicao Governamenta de Saude a
nivel Estadual;

V - Um representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais;
VI - Um representante das Associações de Moradores;
VII - Um representante dos Prestadores de Serviço;
VIII - Um representante dos usuários do sistema de saúde.

§ 1 - A cada titular do CMS, corresponderá a um suplente.

§ 2 - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3 - A representação dos trabalhadores no SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta ou isolada, das entidades representativas das diversas categorias.

Art.4 - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, através de Decreto.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais e Federais;
II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2 - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a Presidência será assumida pelo seu Suplente.

Art.5 - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselheiros não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III - Para a realização das Sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - Cada membro do CMS tem direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS, somente votara nos casos de empate, cabendo a este o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do Plenário;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

VII - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art.7 - Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.8 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, se assim for considerado oportuno.

Parágrafo único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.9 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o CMS, elaborará o Regimento Interno e submeterá a aprovação e homologação do Prefeito Municipal.

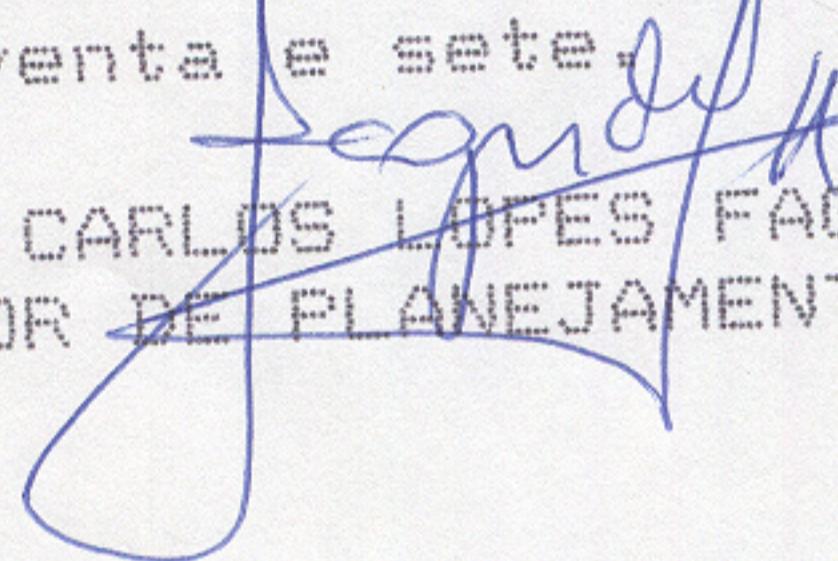
Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 27 de outubro de 1.997


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural Público da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAUDE.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTTO, Prefeito
Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuicoes legais e com fulcro na legislacao vigente,

R E S O L V E

CAPITULO I

DA INSTITUICAO

Art.1 - Fica instituido, aprovado e homologado o Regimento
Interno do Conselho Municipal de Saude, criado pela Lei Municipal
177/97, de 27-10-97.

CAPITULO II

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.2 - CMS, é de instancia local, de carater deliberativo, para
estabelecimento, planejamento e controle, avaliacao e
normatizacao das politicas do SUS no ambito do Municipio.

Art.3 - O CMS, tem atuacao em todo o Municipio, com participacao
popular, obedecendo diretrizes da Lei Organica Municipal,
Conselho Estadual e Nacional de Saude.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art.4 - Os objetivos do CMS, com vistas a melhoria do sistema,
sao:

I - Promover a interacao dos orgaos envolvidos no sistema;

II - Fiscalizar o desempenho destes orgaos e dos prestadores de
servicos;

III - Propor modificacoes que possibilitem a agilizacao dos
servicos;

IV - Garantir a participacao popular no estabelecimento e
gerenciamento do sistema de saude;

V - Articular-se com a Secretaria de Educacao, Cultura e Esporte
e outros orgaos pertinentes para a criacao e manutencao de cursos
e programas de ensino na area de saude no que concerne a
caracterizacao das necessidades sociais.

VI - Zelar pelo cumprimento da legislacao aplicavel ao CMS;

VII - Decidir sobre os planos, programas e na elaboracao do FMS e
do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento
Municipal;

VIII - Manifestar-se, no ambito do Municipio, sobre:

- a) - plano Municipal de Saude;
 - b) - ampliacao e aplicacao de recursos a serem destinados a saude;
 - c) - contratacao de profissionais para prestacao de servicos na area da saude;
 - d) - criacao, ampliacao, desativacao e localizacao de planos e programas;
 - e) - relatorios de atividades do CMS;
 - f) - sugerir medidas que visem a expansao qualitativa e quantitativa do sistema;
 - g) - manter intercambio com outros Conselhos Municipais e instituicoes congneres.
- IX - Decidir sobre a formacao de convenios, consorcios e contratos.

CAPITULO IV

DA FORMACAO E COMPETENCIA

Art.5 - O CMS, sera constituido por:

- I - Presidente e seus membros;
- II - Assessoria tecnica.

Art.6 - O Presidente do CMS, sera indicado e escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7 - O CMS, sera composto por representantes indicados por entidades organizadas e orgaos publicos do Municipio:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Educacao, Cultura e Esportes;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saude E Bem Estar Social;
- IV - Um representante de Instituicao Governamental de Saude a nivel Estadual;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante das Associacoes de Moradores;
- VII - Um representante dos Prestadores de Servico;
- VIII - Um representante dos usuarios do sistema de saude.

§ 1 - O CMS, sera constituido de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, os quais serao empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos na forma da Lei.

§ 2 - Todos os membros do CMS, terao de ser residentes e domiciliados no Municipio ou que aqui prestam servicos profissionais.

§ 3 - Cada uma das entidades representadas indicara um titular e um suplente para nomeacao do Prefeito Municipal.

Art.8 - A Assessoria tecnica fica assim composta:

I - Um representante da area administrativa ou contabil do Municipio e servidor ha pelo menos 06 (seis) meses;

II - Um representante da area medica atuando no sistema e no Municipio.

CAPITULO V

DAS COMPETENCIAS

Art.9 - Compete ao Presidente do CMS:

I - Convocar, presidir e orientar os trabalhos do CMS;

II - Comparecer regularmente para despachos na Secretaria Municipal de Saude e Bem Estar Social;

III - Receber e analisar as propostas relativas ao SUS e submetelas ao CMSa;

IV - Exercer a representacao externa deste CMS, no que for necessario, ou delegar competencia a outro Conselheiro;

V - Reunir-se ao menos um vez a cada 90 (noventa) dias com os demais membros do CMS, para as deliberacoes;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislacao e as resolucoes expedidas pelo CMS;

VII - Requisitar e prover os recursos necessarios para o bom funcionamento do CMSa;

VIII - Distribuir os processos, diligenciar os mesmos aos Conselheiros;

IX - Apresentar ao final de cada exercicio, um relatorio, que apois aprovado pelo CMS, sera enviado ao Prefeito Municipal;

X - Decidir sobre as questoes de ordem, cabendo recurso ao plenario, que tem decisao soberana;

XI - O Presidente somente votara nos casos de empate, cabendo a este o voto de qualidade a ser dado na propria reuniao.

CAPITULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Art.10 - Compete ao CMS

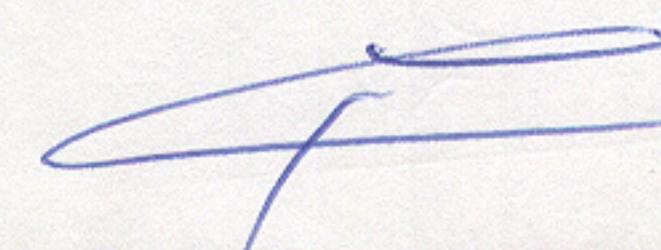
I - Planejar, gerir e fiscalizar a utilizacao dos recurso do FMS;

II - Fiscalizar os orgaos publicos de prestacao de servicos, no sentido de que proporcionem atencao integral a saude com desempenho de alto grau de resolutividade;

III - Valorizar o trabalho dos profissionais de saude, atraves de estrategias que estimulem seu desenvolvimento, melhores condicoes de trabalho, remuneracao, atuando diretamente na elaboracao do Plano de Carreira, Cargos e Salarios - PCS;

IV - Decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno;

V - Emitir pareceres sobre licencias, afastamentos, cursos, congressos, convenios, consorcios e contratos.



CAPITULO VII

ASSESSORIA TECNICA

Art.11 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - Auxiliar os Conselheiros, orientando-os na elaboração de pareceres;
- II - Implementar os projetos de Saúde;
- III - Elaborar toda a programação orçamentária e a requisição de recursos;
- IV - A aplicação e a utilização de recursos;
- V - Elaboração de projetos, visando o repasse de recursos através de convênios, contratos e consórcios;
- VI - Proceder de forma formal o fichamento, arquivamento e as anotações quanto ao pessoal subordinado e que presta serviços ao SUS.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 - Os membros do CMS, terão mandato de dois anos, quando então serão substituídos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Art.13 - Os Assessores técnicos serão escolhidos dentre aqueles mencionados no Art.8, deste Regimento Interno.

Art.14 - Os membros do CMS, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, injustificadamente, será penalizado com a sua exclusão.

Art.15 - Os membros do CMS, não serão remunerados, executando-se os cargos de Assessores técnicos, que serão servidores Municipais, já remunerados pelo Município, pelo SUS ou colocados à disposição.

Art.16 - Qualquer membro do CMS, poderá solicitar seu desligamento, cabendo a entidade a substituição e no prazo máximo de 08 (oito) dias.

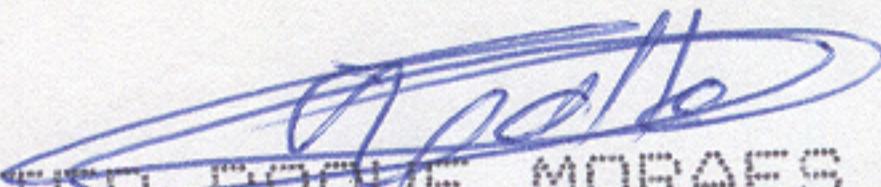
Art.17 - As votações do CMS, dar-se-ão através de voto nominal de cada membro, necessitando, para aprovação, o voto da maioria simples dos presentes.

Art.18 - O presente Regimento Interno, poderá ser alterado por proposta apresentada formalmente e devidamente justificada ao CMS, por qualquer membro do CMS, respeitados os 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a sua alteração.

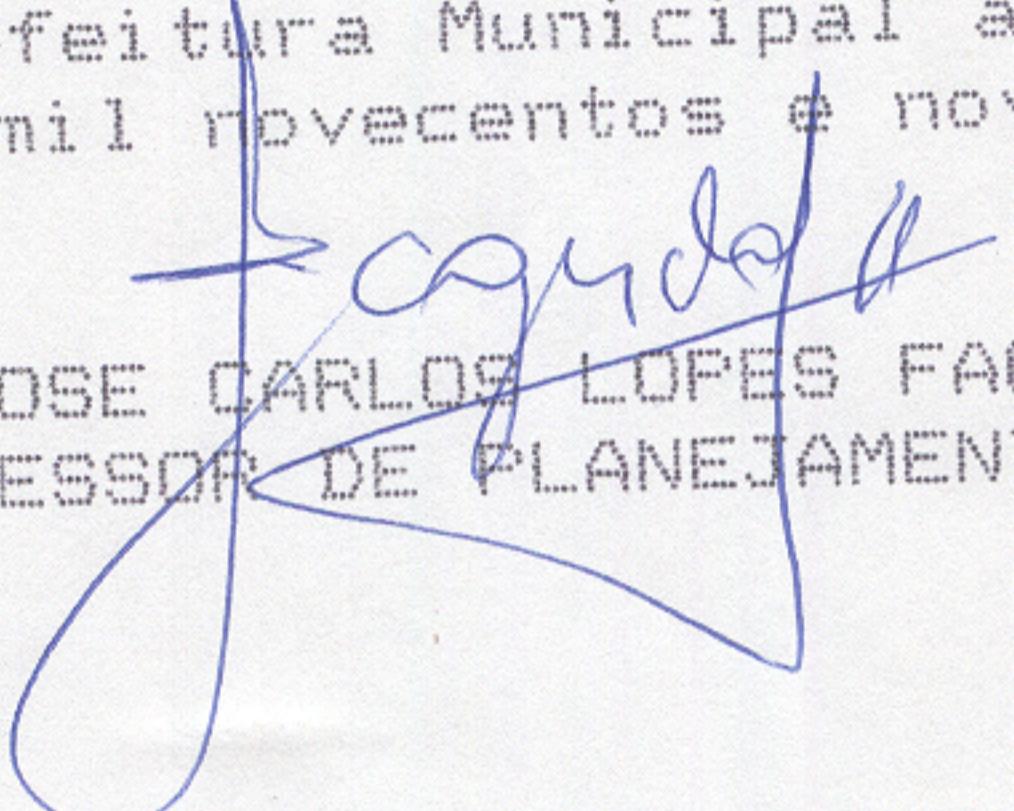
Art.19 - Este Regimento Interno, ora aprovado, entrará em vigor na data de sua homologação.

Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 27 de outubro de 1.997


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Homologado o presente Regimento Interno, na Secretaria
e no Mural Publico da Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias
do mes de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete.


NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO